



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de Material Hidráulico, todos de 1ª Linha, para a Secretaria de Obras, pelo Sistema Registro de Preços, para eventual e futura aquisição. A Licitação será tipo menor preço por item, conforme especificações:

Item	Quant.	Und	Descrição	Valor unitário de Referencia
01	100	und	Adaptador soldável curto 20 x 1/2'	1,11
02	300	und	Adaptador soldável curto 25 x 3/4	1,38
03	50	und	Adaptador soldável curto 32 x 1'	2,53
04	50	und	Adaptador soldável curto 40x 1/4'	3,08
05	50	und	Adaptador soldável curto 50x 1/4'	5,04
06	30	und	Adaptador soldável curto 60 x 2'	7,15
07	1.000	und	Adaptador PAD ligação 20 x 3/4'	7,15
08	15	und	Adaptador Flange 25MM 3/4 p/caixa de água	10,99
09	15	und	Adaptador Flange 32MM 1' p/ caixa de água	14,79
10	15	und	Adaptador Flange 40MM 1x1/4 p/caixa de água	21,40
11	15	und	Adaptador Flange 50MM 1x1/2 p/ caixa de água	14,98
12	100	und	Bucha de Redução soldável 25x20	1,01
13	100	und	Bucha de Redução soldável 32x25	1,43
14	20	und	Bucha de Redução soldável 40x32	2,17
15	30	und	Bucha de Redução soldável 50x40	2,53



16	300	und	Bucha de Redução c/ rosca 3/4x1/2	1,51
17	50	und	Bucha de Redução c/ rosca 1°x3/4	3,49
18	50	und	Bucha de Redução c/ rosca 1°x1/4x1	9,34
19	50	und	Bucha de redução c/ rosca 1x1/2x11/4	13,87
20	10	und	Curva galvanizada M/F 45 1x1/2'	45,95
21	10	und	Curva galvanizada M/F 45 1x1/4'	40,00
22	150	mts	Cano tubo Edutor de 2" para poço artesiano	143,16
23	450	mts	Cano tubo Edutor 1x1/2' para poço artesiano	113,02
24	150	mts	Cano revestimento geomecânico para Poço artesiano 6"	402,64
25	500	mts	Cano PVC soldável 20 MM	2,90
26	500	mts	Cano PVC soldável 25 MM	3,26
27	500	mts	Cano PVC soldável 32 MM	6,60
28	1.500	mts	Cano PVC soldável 40 MM	6,71
29	2.000	mts	Cano PVC soldável 50 MM	9,21
30	1.200	mts	Cano PVC PBA com anéis DN 50 e DE60 com anel	88,26
31	102	mts	Cano PVC PBA com anel DN 100 DE 110	288,95
32	01	und	Caixa de água em fibra de vidro c/ tampa (5.000 LT)	2.596,19
33	02	und	Caixa de água em fibra de vidro c/ tampa (10.000 LT)	5.402,79
34	02	und	Caixa de água em fibra de vidro c/tampa (20.000 LT)	7.908,67
35	02	und	Colar tomada com trava PVC 32 x 3/4'	8,74
36	50	und	Colar tomada com trava PVC 40 x 3/4'	19,03
37	100	und	Colar tomada com trava PVC 50 x 3/4'	16,31
38	200	und	Colar tomada com trava PVC 60 x 3/4'	23,12
39	50	und	Colar tomada com trava PVC 110 x 3/4'	23,43
40	200	und	Cola tubo 75 gramas	9,00
41	300	und	Fita veda rosca 18mm x	5,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

42	400	und	Hidrômetro Medidor Unijato 3/4	124,48
43	03	und	Hidrômetro Multijato 2 pol. DN50 QN15 m³/h+ conexão	1.577,50
44	03	und	Hidrômetro Multijato 1x1/2pol. DN40 QN10m³/h + conexão	603,24
45	100	und	Joelho Soldável PVC 20 MM	0,87
46	200	und	Joelho soldável PVC 25 MM	1,35
47	50	und	Joelho soldável PVC 32 MM	2,35
48	20	und	Joelho soldável PVC 40 MM	4,39
49	50	und	Joelho soldável PVC 50 MM	4,64
50	50	und	Joelho soldável PVC 60 MM	16,42
51	50	und	Joelho com rosca 1/2	2,46
52	200	und	Joelho com rosca 3/4	2,76
53	50	und	Joelho com rosca 1	6,43
54	50	und	Joelho com rosca 1 1/4	9,05
55	50	und	Joelho com rosca 1 1/2	8,05
56	50	und	Joelho com rosca 2'	12,35
57	200	und	Joelho 25 x 3/4 PVC	6,20
57	800	und	Kit conexão em polipropileno Hidrômetro 3/4 x 1	19,64
58	400	und	Kit cavalete 3/4 PVC	89,26
60	130	und	Luva Galvanizada 1x1/2	24,90
61	20	und	Luva Galvanizada 1x1/4	23,45
62	37	und	Luva Galvanizada 2'	27,35
63	200	und	Luva soldável 20 MM	0,58
64	300	und	Luva soldável 25 MM	1,02
65	20	und	Luva soldável 32 MM	2,10
66	50	und	Luva soldável 40 MM	2,99
67	50	und	Luva soldável 50 MM	3,30
68	50	und	Luva soldável 60 MM	9,26
69	50	und	Luva com anel de vedação 20 MM	7,01
70	50	und	Luva com anel de vedação 25 MM	8,26
71	50	und	Luva com anel de vedação 32 MM	13,89
72	50	und	Luva com anel de vedação 40 MM	15,58
73	50	und	Luva com anel de vedação 50 MM	22,09
74	400	und	Luva com rosca 3/4	3,54
75	1.000	und	Lacre pra hidrômetro antifraude 3/4	1,71
76	5.000	mts	Mangueira PEAD 20 MM	4,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

77	400	und	Nipel curto PVC com rosca 3/4	1,43
78	100	und	Nipel curto PVC com rosca 1/2	1,07
79	10	und	Nipel duplo galvanizado 1°x1/2	18,29
80	10	und	Nipel duplo galvanizado 1°x1/4	14,30
81	10	und	Nipel duplo galvanizado 2°	24,38
82	10	und	Pasta lubrificante bisnaga 1000 gramas	37,91
83	50	und	Registro de esfera metálica 3/4 rosca fêmea	25,59
84	10	und	Registro de esfera 1' galvanizado	28,96
85	10	und	Registro de esfera 1x 1/4 galvanizado	25,43
86	10	und	Registro esfera 1 x 1/2 galvanizado	58,65
87	10	und	Registro esfera 2 galvanizado	178,59
88	200	und	Registro PVC 3/4 com rosca	12,52
89	100	und	Registro esfera união PVC rosca 3/4 classe 15	19,27
90	10	und	Registro esfera união PVC rosca 1 x 1/4 classe 15	26,20
91	10	und	Registro esfera união PVC rosca 1 x 1/2 classe 15	30,98
92	08	und	Rolo de lixa p/ madeira G120 120MM x 25M	92,85
93	50	und	TEE soldável PVC 20MM	1,24
94	100	und	TEE soldável PVC 25MM	0,78
95	50	und	TEE soldável PVC 32MM	3,17
96	20	und	TEE soldável PVC 50MM	5,63
97	200	und	TEE com rosca 3/4	4,83
98	30	und	TEE com rosca 1'	10,86
99	50	und	TEE com rosca 2'	48,92
100	50	und	Tampão CAP PVC soldável 20MM	1,19
101	100	und	Tampão CAP PVC soldável 25MM	0,77
102	50	und	Tampão CAP PVC soldável 32MM	2,50
103	50	und	Tampão CAP PVC soldável 40MM	3,58
104	50	und	Tampão CAP PVC soldável 50MM	5,94
105	50	und	Tampão CAP PVC soldável 60MM	9,30
106	50	und	Tampão CAP PVC c/ rosca 1/2	1,56



107	200	und	Tampão CAP PVC c/ rosca 3/4	3,19
108	30	und	Tampão CAP PVC c/ rosca 2	17,47
109	30	und	Torneira para jardim 1/2	4,10
110	80	und	União galvanizada 1°x1/2 FF	112,96
111	50	und	União galvanizada 1°x1/4 FF	96,74
112	80	und	União galvanizada 2°FF	119,10
113	03	und	Válvula redutora de pressão 1°x1/2 PN25	1.091,31
114	03	und	Válvula redutora de pressão 1°x1/4 PN25	939,84

1.2 LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL.

Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo a Nota Fiscal em nome do Município de Tio Hugo, num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de compras, na Secretaria Municipal de Obras, cito, Rua Paraíba, 285, Bairro Rabello, Tio Hugo-RS.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos referidos materiais, faz-se necessário para manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água do Município de Tio Hugo, visando sempre melhor atender a comunidade Tiohuguense.

3.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

2. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 2.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 15 dias Úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA.
- 2.2. A entrega será realizada nos endereços acima, cfe. Nota de empenho.
- 2.3. O recebimento provisório será realizado pela Secretária Municipal, fiscal setorial e fiscal de Contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, qualidade e



demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato ou documento equivalente e por força das disposições legais em vigor.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

7.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor



de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item nos itens acima o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.12 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.13 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. Nº 156, da Lei Nº 14.133/2023;

14.1.14 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.15 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.16 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e



atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.17 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS, pelo prazo de até cinco anos;

14.1.18 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Tio Hugo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Tio Hugo_RS.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 550.144,91 (quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria de Obras;

UNIDADE: 01 – Secretaria de Obras;

ATIVIDADE: 2067 – Manutenção das redes de água interior e urbano;

1037 e 1038 – Instalações redes de água no interior e perímetro urbano

ELEMENTO: 339030000000 – Material de Consumo.

ELEMENTO: 449051000000 – Obras e Instalações.

Tio Hugo, 04 de Abril de 2024.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal